



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2020**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020**

**CONTRATO Nº 27/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR/ PNAE**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS FORQUILHAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida dos Imigrantes, nº 4123, inscrita no CNPJ sob o nº 93.317.998/0001-33, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Robson Bobsin Brehm**, doravante denominado CONTRATANTE, e, por outro lado o fornecedor de grupo informal, **Gilmar Ricardo Brusch** inscrito no CPF sob o nº 951.954.750-91, situado no Município de Três Forquilhas– RS, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/ PNAE, ano de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer nas segundas ou terças-feiras, a combinar com a nutricionista responsável pela alimentação escolar, nos locais listados abaixo. A entrega deverá ser feita diretamente as merendeiras, ou um funcionário da escola, devidamente designado para tal. Logo após a entrega e conferência do responsável, o fornecedor deverá assinar o Termo de Fornecimento.

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Gonzaga Capaverde;
- Escola Municipal de Ensino Infantil Rubem Brehm Justo;
- Escola Municipal do Ensino Fundamental Inácio José Cardoso;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS**

---

- Escola Municipal do Ensino Fundamental José Alberto Schutt;
- Escola Municipal do Ensino Fundamental Dr. Osvaldo Cruz.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 3.010,50 (três mil e dez reais e cinquenta centavos).**

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| PRODUTO                  | UNIDADE | QUANTIDADE | PERIODICIDADE<br>DE ENTREGA | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR TOTAL     |
|--------------------------|---------|------------|-----------------------------|-------------------|-----------------|
| Brócolis                 | Un      | 250        | Semanal                     | 4,75              | 1.187,50        |
| Couve Flor               | Un      | 120        | Semanal                     | 5,23              | 627,60          |
| Limão                    | Kg      | 80         | Semanal                     | 3,46              | 276,80          |
| Milho Verde<br>em espiga | Kg      | 50         | Semanal                     | 2,40              | 120,00          |
| Repolho verde            | Kg      | 220        | Semanal                     | 3,63              | 798,60          |
| <b>Total</b>             |         |            |                             |                   | <b>3.010,50</b> |

**CLÁUSULA QUINTA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS**

---

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com respectivos valores.

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

| <b>05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>             | <b>Valor</b>      |
|------------------------------------------------|-------------------|
| <b>339030/2127 – PNAEC (educação infantil)</b> | <b>R\$ 708,70</b> |
| <b>339030/2099 – Quilombolas</b>               | <b>R\$ 986,30</b> |
| <b>339030/2128 – PNAP (pré-escolar)</b>        | <b>R\$ 602,10</b> |
| <b>339030/2017 – PNAE (ensino fundamental)</b> | <b>R\$ 713,40</b> |

**CLÁUSULA SEXTA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O CONTRANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução de contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

---

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS**

---

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (cláusula quarta) ou até 31 de Dezembro de 2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

É competente o Foro da Comarca de Torres para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Três Forquilhas, 06 de Abril de 2020.

5

---

Robson Bobsin Brehm

Prefeito Municipal

Contratante

---

Gilmar Ricardo Brusch

Contratado

---

Giovani Pacheco Trajano – OAB 44575

Assessor Jurídico Municipal

---

Testemunhas